



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que Susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.*

O nobre proponente sustenta que o ato do Poder Executivo inquinado inova indevidamente o ordenamento jurídico e afronta o Texto Constitucional, por não observar o princípio da primazia ou prevalência da lei, já que impôs a extinção de uma empresa pública por meio de ato infralegal. Sustenta que, como o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal exige lei específica para autorizar a instituição de empresa pública, somente outra lei específica poderia autorizar a extinção.

A proposição foi distribuída a esta CCT, para, em sequência, ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127>

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a proposição continua a tramitar nesta legislatura.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, via decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

A CCT tem competência para se pronunciar na matéria em razão do art. 104-C, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Em preliminar, que, de plano, afasta a necessidade da análise do mérito da proposição, anota-se que o Decreto nº 10.065, de 2019, não mais vige, pois foi revogado pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, que *exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República* (art. 4º, inciso II).

Nesse diapasão, ocorreu a perda do objeto do presente projeto, razão pela qual propugnamos por sua rejeição e arquivamento, com fulcro no art. 133, inciso III, do Regimento Interno.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento desse PDL pela perda do objeto devido a revogação do Decreto nº 10.478, de 2023**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fo2024-01585

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127>





Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
CONFÚCIO MOURA	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. VAGO
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. SÉRGIO PETECÃO
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS	3. JORGE SEIF

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDL 350/2020)

NA 27^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DO PDL 350/2020.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127>